



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1371, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóveis de propriedade do município de Anchieta, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, imóveis de propriedade do Município de Anchieta, vinculados à Administração Direta e Indireta, na forma legal, para empresas interessadas em fomentar a expansão de empreendimentos já existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município, com a finalidade primordial de gerar novos empregos e renda.

Art. 2º - As empresas poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com carência de 02 (dois) anos para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização financeira utilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do novo projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados a partir da data da emissão do alvará de construção do imóvel.

§1º - É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, mediante Termo Aditivo, em até 12 (doze) meses, se devidamente justificado pela empresa e desde que as justificativas sejam aceitas pela Secretaria competente.

§2º - O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos à empresa, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, através dos atos administrativos ou judiciais competentes, a imediata reversão do bem imóvel ao patrimônio público municipal.

§3º - Consolidada a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, caberá à empresa inadimplente a restituição pelos valores eventualmente quitados e indenização pelas benfeitorias físicas eventualmente havidas e contabilmente comprovadas.

Art. 4º - A escritura definitiva de compra e venda do imóvel e a cessão dos direitos oriundos do contrato de promessa de compra e venda firmado com o Município, somente serão concedidos após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento do empreendimento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do projeto.

Identificador: 36003700340033003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - A outorga de escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, poderá ocorrer, excepcionalmente, se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia em financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consentir a constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até seu adimplemento final.

Art. 5º - As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e as edificações nele erguidos, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de compra e venda firmado com o Município vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de junho de 2019

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta